

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO NATAL 2022/2023

**SECI SIND. DOS EMPREGADOS COM. ATAC. VAREJ. ARM. TUR. HOS. AG. AUT. CART. IPATINGA**, CNPJ n. 20.184.669/0001-98, neste ato representado (a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). **CLAUDIO MARCONI FERREIRA TOMAZ**; E **SINDCOMERCIO - SINDICATO DO COMERCIO DO VALE DO AÇO**, CNPJ n. 38.517.512/0001-00, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). **JOSE MARIA FACUNDES**; celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 29 de novembro de 2022 a 30 de março de 2023 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Ipatinga/MG**.

### Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas, Duração e Horário

### CLÁUSULA TERCEIRA - FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO

O comércio lojista poderá utilizar a mão de obra de seus empregados nos seguintes horários no mês de dezembro:

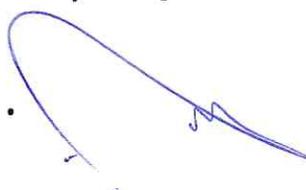
DATAS	HORÁRIO	HORAS EXTRAS
19 à 22/12/2022 – segunda à quinta-feira	9h às 20h	04 h
23/12/2022 – sexta-feira	9h às 21h	02 h
24/12/2022 – sábado	9h às 18h	10 h
<b>Total das horas excedentes</b>		<b>16 h</b>

**Parágrafo Primeiro** - Durante a vigência desta CCT não será permitida, nas referidas datas, a prorrogação da jornada de trabalho do empregado além das determinadas por força deste instrumento, como também a utilização da mão de obra dos empregados nos dias de domingo no comércio de Ipatinga-MG.

**Parágrafo Segundo** - Em todos os dias em que houver prorrogação da jornada de trabalho serão respeitadas duas horas de intervalo para repouso e refeição, exceto no sábado 24/12/22 quando o intervalo será de uma hora.

**Parágrafo Terceira** - Para efeito de compensações, as horas extras feitas no sábado 24/12/2022 foram calculadas em dobro.

### Compensação de Jornada



#### **CLÁUSULA QUARTA – COMPENSAÇÕES**

As empresas compensarão as 16 (dezesesseis) horas excedentes, de que trata a cláusula “funcionamento do comércio”, somadas às 19h30 (dezenove horas e trinta minutos) extras das demais datas comemorativas do ano 2022 e Natal de 2021, perfazendo 35h30 (trinta e cinco horas e trinta minutos), da seguinte forma:

<b>DATAS</b>	<b>HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO</b>	<b>HORAS COMPENSADAS</b>
26/12/2022 – segunda-feira	13h às 19h	02 horas
02/01/2023 – segunda-feira	Fechado	08 horas
20/02/2023 – segunda-feira	Fechado	Folga - Dia dos Comerciários
21/02/2023 – terça-feira	Fechado	08 horas
22/02/2023 – quarta-feira	Fechado	08 horas
<b>Total de horas compensadas</b>		<b>26 horas</b>

**Parágrafo Primeiro** – As 09h30 (nove horas e trinta minutos) restantes desta CCT deverão ser negociadas em convenções futuras.

**Parágrafo Segundo** - Fica assegurada ao comerciário estudante e à comerciária lactante a jornada de trabalho de nove às dezoito horas.

**Parágrafo Terceiro** - Fica convencionado que o horário de funcionamento do comércio é de oito às dezoito horas, conforme lei municipal vigente. A empresa que optar por estender esse horário, deve conceder as horas de folga negociadas, mesmo que seus funcionários tenham trabalhado no sistema de turno.

**Parágrafo Quarto** - O funcionário que for demitido e /ou estiver gozando férias ou de licença receberá as horas não compensadas acrescidas de 100% (cem por cento) do valor das horas normais.

**Parágrafo Quinto** - O pagamento das folgas compensatórias de que trata o caput desta cláusula, ao empregado denominado comissionista puro ou misto, deverão ser pagas como descanso semanal remunerado – DSR. O referente valor deverá constar em campo separado no comprovante de pagamento.

#### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA QUINTA - LANCHE/ALMOÇO**

A empresa fornecerá almoço no sábado, dia 24/12/2022, aos funcionários que trabalharem nesse dia. Nos demais dias em que ocorrer a prorrogação da jornada de trabalho, a empresa fornecerá o valor de R\$8,50 (oito reais e cinquenta centavos) ou um lanche composto por pão, presunto, muçarela e refrigerante. As obrigações tratadas neste parágrafo não desobrigam as empresas de cumprir os ditames da Cláusula Décima Sétima da CCT 2021/2023, no que se refere ao lanche.

#### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

A empresa que descumprir qualquer cláusula do presente instrumento pagará multa no valor referente a um piso salarial vigente da categoria por empregado prejudicado. O valor da multa será revertido 50% para o empregado e 50% para o Sindicato profissional.

**Parágrafo Primeiro** - O descumprimento de qualquer cláusula desta Convenção poderá a qualquer

momento ser cobrado judicialmente.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento das penalidades não exime o cumprimento deste instrumento.

**Parágrafo Terceiro** - O cumprimento deste instrumento não desobriga o cumprimento das cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2023.

### Outras Disposições

#### CLÁUSULA SÉTIMA - NÃO PARTICIPAM DESTA CONVENÇÃO

Não participam do presente instrumento as empresas dos seguimentos do comércio gêneros alimentícios, ou seja, os supermercados, açougues, casas de carnes, mercearias, peixarias, varejões, sacolões e hortifrúteis, além das empresas de material de construção, autopeças e similares, bombonieres, casa de doce, bala, material para festa e similares.

**Parágrafo Único** - O empregador que não aplicar a jornada estabelecida neste instrumento, mantendo a jornada normal que é de oito às dezoito horas de segunda a sexta e de oito horas às doze horas no sábado, não estará obrigado a conceder a compensação negociada, desde que protocole na sede do SECI, formalmente até o dia 16/12/2022.

#### CLÁUSULA OITAVA - REGISTRO

E para que produzam seus efeitos jurídicos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em duas vias de igual teor, registrada na Gerência Regional de Trabalho e Emprego de Ipatinga - MG.

Ipatinga, 29 de Novembro de 2022.

  
CLAUDIO MARCONI FERREIRA TOMAZ

Coordenador Geral

SECI SIND. DOS EMPREGADOS COM. ATAC. VAREJ. ARM. TUR. HOS. AG. AUT.  
CART. IPATINGA

  
JOSE MARIA FACUNDES

Presidente

SINDCOMERCIO - SINDICATO DO COMERCIO DO VALE DO ACO